GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011596.989.25-1 (ref. TC-002521.989.23-6) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Demétrio Ricardo Cordeiro Dias – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM Estrela d'Oeste.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM Estrela d'Oeste, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Demétrio Ricardo Cordeiro Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. FALHAS CONTÁBEIS E CADASTRAIS. DÉFICIT ATUARIAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE. USO DE APORTES ATUARIAIS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS CORRENTES. CARÁTER EXCEPCIONAL. REGULAR. RESSALVAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de agosto de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Demétrio Ricardo Cordeiro Dias, Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares com ressalvas as contas de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, determinando, por conseguinte, o cancelamento da multa aplicada ao Senhor Demétrio Ricardo Cordeiro Dias, dando-lhe a devida quitação, consoante o disposto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das determinações e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6WJ-HFEA-6BRF-C0BP

recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

Determinou, por fim, seja cientificado o gestor do RPPS de Estrela d'Oeste, ou quem lhe suceder, das determinações expostas no referido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6WJ-HFEA-6BRF-C0BP